



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Pinhais		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário UNIFAPI, por transformação da Faculdade de Pinhais (FAPI), com sede no município de Pinhais, no estado do Paraná.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 202125493		
PARECER CNE/CES Nº: 592/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de pedido de credenciamento de Centro Universitário UNIFAPI, por transformação da Faculdade de Pinhais (FAPI), com sede na Avenida Camilo Di Lellis, nº 1.151, no município de Pinhais, no estado do Paraná, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202125493.

DO HISTÓRICO DO PROCESSO

O processo foi submetido à análise processual inicial, conforme fluxo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela instituição, em 13 de novembro de 2021, a fase do Despacho Saneador foi concluída com resultado parcialmente satisfatório, então, deu-se início à fase de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 174310, realizada entre os dias 15 e 17 de agosto de 2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITOS
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	2,60
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,46
Eixo 4: Políticas de gestão	4,63
Eixo 5: Infraestrutura	4,65
Conceito Final Contínuo	4,13
Conceito Final Faixa	4

A Instituição de Educação Superior (IES) não atendeu ao conceito igual ou maior que 3 (três) no Eixo I: Planejamento e Avaliação Institucional (PDI), porém os demais requisitos legais foram atendidos. Desta forma, o relatório do Inep foi impugnado pela IES, contudo não foi impugnado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A IES alegou em encaminhamento de impugnação que apesar de terem atingido conceito suficiente para a aprovação, o relatório do Inep e os conceitos atribuídos aos Indicadores 1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional; e 1.2. Processo de autoavaliação institucional, podem levar ao indeferimento do processo, segundo padrão decisório da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, indicando haver incoerências entre os conceitos atribuídos e as justificativas apresentadas pelos avaliadores.

Da análise dos autos, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) sinalizou que em relação ao Indicador 1.1, o objeto de discordância foi o Plano de Melhorias e observou que através dos extratos do PDI foi possível verificar que há um plano de melhorias ou processos de gestão a partir das avaliações internas e externas e que estas trazem evidências de evolução institucional. Portanto, se mostrou favorável pela majoração do conceito atribuído pelo Inep igual a 1 (um) para conceito igual a 3 (três). Quanto ao Indicador 1.2 a relatoria da CTAA entendeu que o processo autoavaliativo atende às necessidades institucionais, já que os resultados relativos à autoavaliação institucional são apresentados aos alunos em aula inaugural. Desta maneira, manifestou-se pela majoração do conceito igual a 2 (dois) para conceito igual a 3 (três).

O relatório de avaliação emitido pela CTAA, reformando o Relatório de Avaliação nº 179811, no qual alterou o conceito do Eixo 1, ficou assim estabelecido:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,46
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,63
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,65
Conceito Final Contínuo: 4,19	
CONCEITO INSTITUCIONAL: 4	

Desta forma, a SERES, em fase de Parecer Final, manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento do Centro Universitário UNIFAPI, por transformação da Faculdade de Pinhais (FAPI), com sede na Avenida Camilo Di Lellis, nº 1.065, Centro, município de Pinhais, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais (código e-MEC nº 1007), por encontrar-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas no DOU, em 3 de setembro de 2018.

Considerações do Relator

A Portaria Normativa MEC nº 20/2017 estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino.

O artigo 3º da referida Portaria estabelece os critérios utilizados pela SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento na fase do Parecer Final, *in verbis*:

[...]

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos

obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Em casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Para verificar a pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como Centro Universitário da instituição referida, a SERES procedeu à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010 e alterações, conforme segue abaixo:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: Conforme PDI (2022-2026), A Instituição atualmente com um corpo docente composto por 30 professores ativos. Os professores com regime de trabalho integral são 36,7% do total	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: Conforme PDI (2022-2026), A Instituição atualmente com um corpo docente composto por 30 professores ativos. Do Corpo Docente da FAPI, 77% são mestres e doutores.	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.	X	

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; Justificativa: Constan no presente processo o PDI (2022– 2026) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram: As ações acadêmico administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas expressas no PDI (2022-2026), e "consistem em incluir atividades extensionistas no currículo do curso, integradas com o ensino e a pesquisa, sob a perspectiva de uma transformação social por meio das ações de acadêmicos orientadas por professores e com possível colaboração de técnicos administrativos em educação do UNIFAPI, nas regiões onde eles atuam". Nas reuniões com docentes e discentes, a temática da extensão ficou bem clara, pois foram citados inúmeros projetos e atividades que são desenvolvidas pelos alunos e docentes com o apoio da IES. Nos documentos apensados em nuvem encontram-se documentos relatando atividade de extensão em diferentes cursos como a Liga Paranaense do Juri Simulado, Ação Social em Guarituba no auxílio a busca de emprego, Café com Ciência, FAPIC, Justiça no Bairro com atendimento jurídico, visitas técnicas a diferentes empresas, Roda de conversa no curso de Pedagogia, entre outros. O atendimento à comunidade é feito através dos Núcleos de Práticas Jurídicas e Práticas Contábeis. Foi relatado por todos, inclusive com participação dos técnicos administrativos, participação no Brechó socioambiental, atividade comunitária. Essas atividades como são integradas ao currículo dos diversos cursos, garantem a divulgação no meio acadêmico, e são divulgados pela mídia e site da IES. Pela leitura dos documentos e conversa em reuniões não foi mencionado nenhum programa de bolsas para essas atividades.	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram: A Pesquisa e a iniciação científica na FAPI vem se desenvolvendo informalmente como pode ser visto pelas ações praticadas pela IES como a Semana de Iniciação Científica e Extensão Universitária, FAPIC, o Café com Ciência, exemplo de ação de interesse cultural, esportivo e artístico, entre outros. A partir do novo PDI (2022-2026), o Centro Universitário UNIFAPI formalizará seu trabalho com a pesquisa, por meio de atividades que visem instigar o espírito científico. As políticas para a iniciação científica estão documentadas no PDI, (pg. 25) e em seu Regulamento, e tem entre seus objetivos: contribuir para qualificação dos discentes participantes para o possível ingresso em programas de stricto sensu; articular uma melhor relação entre os níveis de graduação e pós-graduação; colaborar com o aumento da produção de conhecimento científico do corpo institucional, contemplando discentes e docentes. As atividades do programa proporcionarão a publicação dos resultados dos trabalhos de investigação em veículos acadêmicos devidamente reconhecidos pelas formas legais e diretrizes nacionais; a integração da pesquisa com a extensão e o ensino sequencial, de graduação e de pós-graduação; a orientação ética no tratamento com propriedade intelectual. Foi formalizado, um convênio com o Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos - CEP, visando acompanhar/validar o desenvolvimento dos projetos da IES. No Cap. IV de seu Regulamento estão previstas bolsas de iniciação científica e incentivo financeiro para participação de eventos científicos e culturais. O Art. 12 especifica que os alunos bolsistas deverão ser selecionados por edital, segundo regulamento das agências de fomento. Os valores das bolsas poderão ser específicos das agências de fomento ou pela agência de fomento Institucional.	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: Conforme relatório Inep, o Plano de cargos e salários Docente está homologado junto à Delegacia Regional de Curitiba e publicado no Diário Oficial da União nº 136 em 20 de julho de 2015.	X	

VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “5”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: A biblioteca da IES possui uma área de 251,2 m2 e contempla A biblioteca da FAPI apresenta área física de 350m. Possui acervo físico condizente, com acessibilidade, com aproximadamente 10.565 títulos e 30.116 exemplares. Possui 3 salas de estudo individual e há disponível computadores todos com acessibilidade comprovada e visualizada por esta comissão durante a visita in loco virtual. Tem um computador no centro destinado a consultas. Há mesas de estudo no total de 11 com 4 lugares em cada disponíveis. Há acervo virtual hoje conta com o Pergamum como sistema de gerenciamento e relatórios para a profissional bibliotecária e sua assistente. Está implantado o sistema UNIMESTRE que prevê a Gestão de Biblioteca integrada ao Sistema Educacional Totalmente integrada. Há na porta de entrada deste espaço de biblioteca uma placa identificativa também com o recurso em braille. Na área do aluno no site, há acesso facilitado ao acervo digital sendo interligados os sistemas. Possui Plano de atualização de acervo digital firmado em contrato.	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.	X	

Considerando o histórico do processo, da análise dos autos e o atendimento, por parte da IES, dos requisitos legais necessários para o credenciamento constantes no artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, na Portaria Normativa MEC nº 23/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, acima mencionados, torna-se claro o deferimento do processo de credenciamento como Centro Universitário, tendo a IES atingido o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). Além disso, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento nos termos do Decreto nº 9.235/2017.

Seguindo a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, concede o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a instituição em epígrafe de 4 (quatro) anos, de acordo com CI da IES obtido no presente processo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFAPI, por transformação da Faculdade de Pinhais (FAPI), com sede na Rua Camilo Di Lellis, nº 1.151, bairro Estância, no município de Pinhais, no estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4

(quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em. 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente